



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 47/2018

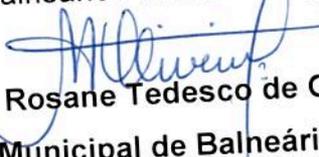
Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 047/2018, que altera a Lei 1.167 de 15 de outubro de 2013.

Estamos alterando a Lei por solicitação das Conselheiras do COMDIM e atualização de acordo com o atual momento em que vivemos.

Desta forma, é que contamos com os senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 18 de julho de 2018.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 47, DE 18 DE JULHO DE 2018

Altera e compila a Lei n. 1.167 de 15 de outubro de 2013 que criou o Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher - COMDIM.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão colegiado, de competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal da Mulher, articulando-se com seus congêneres municipais.

§ 2º O Conselho contará com infraestrutura de acordo com o oferecido aos demais Conselhos Municipais, para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 08 (oito) membros, representativos da Administração Pública Municipal, órgãos e entidades da comunidade, e seus respectivos suplentes, sendo:

I - O segmento do Governo Municipal terá a seguinte composição:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Cidadania e Habitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

c) 01 (uma) representante a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo e Desporto;

d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - O segmento representativo de órgãos e entidades da comunidade terá a seguinte composição:

a) 01 (uma) representante dos grupos de Melhor Idade, legalmente constituídos;

b) 01 (uma) representante de Associações e ou Entidades Autônomas, legalmente constituídas e comprometidas estatutariamente com a defesa dos direitos das Mulheres;

c) 01 (uma) representante de Clube de Mães legalmente constituídos;

d) 01 (uma) representante de Grupos Culturais, legalmente constituídos.

§1º Não poderá ser Conselheira quem for candidata ou detentora de mandato eletivo.

§2º Cada segmento com assento no Conselho – governamental ou não – indicará os seus representantes, sendo (01) uma titular e respectiva suplente, cuja nomeação será efetuada através de portaria do Executivo.

§3º Os órgãos e entidades representativos poderão, a qualquer tempo, proceder a substituição de suas representantes.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá duração de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - formular diretrizes e promover - em todos os níveis da Administração pública municipal direta e indireta, procurando estimular, apoiar e desenvolver estudos - projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como, propor medidas ao governo, objetivando, eliminar toda e qualquer forma de discriminação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

- III - criar instrumento correto que assegure a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego da mulher;
- IV - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referente à mulher;
- V - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- VI - estabelecer e manter canais de relação com o movimento de mulheres e entidades afins, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VII - propor programas específicos à mulher vítima de violência;
- VIII - propor a criação de mecanismo para coibir a violência doméstica e estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- IX - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de Legislações e Convenções Coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- X - buscar programas e implantar políticas públicas de gênero a nível Municipal, Estadual e Federal, bem como fiscalizar as existentes.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com o seu regimento, assegurando-se que as reuniões mensais dar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º Todos os membros efetivos terão direitos à voz e voto, cabendo às suplentes direito de voz e garantindo direito de voto na ausência do titular.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pela Presidente do Conselho, Secretaria e/ou maioria simples de seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 6º O exercício da função de Conselheira é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º As despesas do Conselho Municipal de Direitos da Mulher e de suas conselheiras, quando no desempenho de suas funções fora do Município, serão custeadas pela secretaria Municipal de Assistência Social , Cidadania e Habitação.

Art. 8º As delegadas eleitas em plenárias e conferências farão jus a ressarcimento de despesas, quando em representação oficial do Conselho.

Art. 9º Serão excluídas do COMDIM e substituídas pelas respectivas conselheiras suplentes, as conselheiras ausentes a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, e não justificadas.

Art. 10º As decisões do COMDIM serão consubstanciadas em Resoluções e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º O COMDIM elegerá, entre seus pares, através de eleição direta do pleno:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretária Geral.

Parágrafo único. Poderão ser indicados pelo Presidente e aprovada pelo pleno, os demais cargos necessários ao bom funcionamento do COMDIM, os quais poderão ser preenchidos a qualquer tempo.

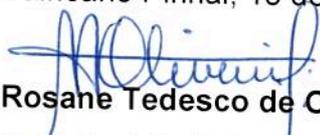
Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo máximo de sessenta (60) dias da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.167 de 15 de outubro de 2013.

Balneário Pinhal, 18 de julho de 2018.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.